Processo n.: @RLI 22/00413500
Assunto: Inspeção envolvendo a aquisição de equipamentos de anestesia para tratamento da COVID-19
Responsáveis: André Luiz Moser e Alexandre Manoel Dalabrida
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 1546/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do ***Relatório DGE/Coord.4/Div.11 n. 29/2023***, que trata de inspeção realizada para apurar possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos de anestesia para tratamento da Covid-19 pela Prefeitura Municipal de Indaial.

2. Considerar irregulares, nos termos do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relativos à aquisição de aparelhos de anestesia pelo Município de Indaial com base na Lei n. 13.979/2020 (dispensa temporária de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos para combate à pandemia), em razão da deficiência na pesquisa de preços realizada na Dispensa de Licitação n. 001/2020-19208, em contrariedade ao disposto no art. 4º-E, §1º, VI, do referido diploma legal.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Indaial que atente para os indícios de fraude nos procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa de licitação, a fim de garantir a competitividade e a consequente obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como para evitar responsabilização do gestor por negligência na condução do processo.

4. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Indaial e ao Secretário de Saúde daquele Município e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 31/2023
Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC